



PROJETO DE LEI N° 2.720, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera dispositivos das
Leis n° 186, de 22 de
novembro de 1991 e 2.586,
de 05 de setembro de
2000.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os valores das gratificações de que tratam o artigo 1°, da Lei n° 186, de 22 de novembro de 1991, e o artigo 2°, da Lei n° 2.586, de 05 de setembro de 2000, passam a ser os constantes do Anexo I da presente Lei, denominada Gratificação de Função Militar (GFM).

Art. 2° Os valores constantes do Anexo I desta Lei serão atualizados na mesma data e na mesma proporção em que houver reajuste ou atualização do solo dos Policiais e Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 3° A Gratificação de Função Militar (GFM) deverá obedecer à tabela de correspondência estabelecida no Anexo II da presente Lei, ficando vedada a concessão de gratificação em desacordo com o que nela preconiza.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1° de janeiro de 2002.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.